

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº .../2012, DE ... MARÇO DE 2012

**Altera as Resoluções Nº 10/05 e Nº 04/08.
Consolida tetos para as despesas de correio, telefone e cópias xerográficas e dá outras providências.**

O SENHOR LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

No uso das suas atribuições e de suas funções administrativas,

RESOLVE:

Artº 1º - Os limites de despesa mensal com a soma das ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares dos vereadores, incluída a internet móvel, os limites de despesa mensal com cópias xerográficas, incluindo-se encadernações, reduções e ampliações dos vereadores, os limites de despesa mensal com o envio de correspondência, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos vereadores, serão custeados até o valor máximo de 16 UR's (dezesesseis unidades de referência do município de Pelotas)

Parágrafo único – o controle das despesas será efetuado mensalmente, compensando-se, mês a mês, os limites utilizados, para mais ou para menos, se for o caso.

Art. 2º - O limite de despesa mensal com ligações telefônicas do aparelho celular, incluída a internet móvel, será custeado até o valor máximo de 10 UR's (dez unidades de referência do município de Pelotas) para o assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, será custeado até o valor de 5 UR's (cinco unidades de referência do município de Pelotas) para o chefe de gabinete e diretor geral, e será custeado até o valor de 4 UR's (quatro unidades de referência do município de Pelotas) para o chefe de finanças da Câmara Municipal.

Art. 3º - Nas despesas custeadas pela Câmara Municipal por disposição desta Resolução, o cálculo limite a ser suportado pelo Legislativo será realizado levando em conta o exercício anual, multiplicando os valores mensais por 12 (doze).

Parágrafo único - Os valores das despesas pagas mensalmente serão sempre convertidos em Ur's, levando em conta o valor desta no mês do pagamento e subtraído do limite anual fixado para cada despesa segundo os critérios do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 10/05 e 04/08.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 19 DE MARÇO DE 2012.

**Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente**